



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

## **RESOLUÇÃO nº 01 DE 08 DE ABRIL DE 2010**

**Dispõe sobre a alteração do Programa de Bolsas de Extensão e Cultura - PROBEC, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, da Universidade Federal de Pelotas - UFPel, e dá outras providências. Revoga a Resolução 11/2006.**

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão-COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de criar e regulamentar o Programa de Bolsas de Extensão e Cultura – PROBEC,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e normatizar o sistema de Bolsas de Extensão e Cultura na UFPel,

CONSIDERANDO a importância de estabelecer o regramento do processo seletivo dos bolsistas das atividades de Extensão e Cultura na UFPel e,

CONSIDERANDO ainda, o que foi deliberado na reunião do dia 08 de abril de 2010, constante da ata nº 02/2010 deste Conselho,

### **RESOLVE:**

ALTERAR o Programa de Bolsas de Extensão e Cultura - PROBEC e o regramento do processo seletivo que dará acesso às Bolsas de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Pelotas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

## I - DA MODALIDADE DO PROGRAMA DE BOLSAS

Art. 1º – O programa institucional de bolsas de extensão e cultura- PROBEC destina-se a acadêmicos de graduação da Universidade Federal de Pelotas - UFPel e será desenvolvido junto a programas, projetos e ações de extensão, nos termos da presente Resolução e de acordo com o Regulamento Geral da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFPel.

Parágrafo único - São oferecidas duas (2) modalidades de bolsas através do PROBEC:

a) DEMANDA ANUAL – Contemplará setenta por cento (70%) das bolsas disponíveis à extensão universitária e a seleção se dará a partir de edital lançado sempre no início do ano letivo seguindo às normas apontadas nesta Resolução. Os editais serão divulgados na página *web* e no mural da PREC.

b) DEMANDA ESPONTÂNEA – Contemplará trinta por cento (30%) das bolsas e terá seleção durante o ano, conforme demandas identificadas de ações extensionistas, podendo beneficiar projetos específicos de interesse da UFPel. A seleção se dará de forma simplificada via solicitação do coordenador, com prazos reduzidos em atendimento às necessidades da demanda, sob avaliação e aprovação do Pró-Reitor de acordo com a quantidade de vagas disponíveis e orçamento desta Pró-Reitoria.

Obs.: as porcentagens poderão ser reajustadas conforme demanda por modalidade no ano.

## II – DAS FINALIDADES

Art. 2º - Integrar o acadêmico no processo de desenvolvimento de atividades junto a ações, programas e projetos de extensão institucionalizados.

Art. 3º - Contribuir para a qualificação profissional do acadêmico de graduação, numa perspectiva mais crítica com respeito às questões de inclusão social e diversidade.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE**

Art. 4º - Criar espaços alternativos para o desenvolvimento de ações extensionistas de natureza acadêmica interdisciplinar.

Art. 5º - Interligar ações extensionistas às atividades de ensino e pesquisa na formação integral do acadêmico, a partir do princípio de flexibilidade curricular.

Art. 6º - Desenvolver ações que contribuam para o desenvolvimento humano e social de comunidades.

Art. 7º - Priorizar ações que correspondam à vocação regional da UFPel, voltadas especialmente para a população da Região Sul do Estado, sem prejuízo de participação em outras regiões.

### III - OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 8º - Despertar, no acadêmico, interesse, responsabilidade e aptidão pela atividade extensionista, como compromisso social aos diversos segmentos da população, visando à melhoria do nível de vida, das condições sociais, intelectuais, infra-estrutura, meio ambiente e de trabalho.

Art. 9º - Gerar novas aprendizagens, numa relação de mão-dupla, no contato com a sociedade, no sentido de ensinar e aprender.

Art. 10 - Oportunizar formação do espírito crítico e reflexivo pelo acadêmico universitário, no contato com realidades concretas de comunidades, estimulando a trilogia reflexão-ação-reflexão.

### IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE**

Art. 11 - Os proponentes serão os coordenadores de programa, projeto ou ação, ou ainda, de laboratórios ou unidades, sendo que cada proposta apresentará apenas um coordenador e o mesmo não poderá coordenar mais de uma modalidade citada acima.

Art. 12 - Os programas, projetos e ações extensionistas apresentados, deverão obedecer às diretrizes de natureza acadêmica e de relação com a sociedade.

Art. 13 - Todas as atividades concorrentes deverão ter cumprido os procedimentos acadêmicos da Instituição, devidamente aprovados nas instâncias competentes, conforme o exposto no Regulamento Geral da PREC.

Art. 14 - Somente poderão apresentar propostas ao edital do PROBEC e participar do processo de análise e julgamento, os coordenadores que não estejam em débito com a PREC no que se refere aos relatórios de atividades e financeiros, quando for o caso.

#### **V – DAS BOLSAS DE EXTENSÃO E CULTURA E SELEÇÃO DOS BOLSISTAS**

Art. 15 - A seleção dos acadêmicos candidatos à bolsa de extensão na modalidade anual será feita por uma comissão avaliadora composta por professores e/ou técnico-administrativos, com reconhecida competência extensionista, sendo indicada pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura e nomeada, através de portaria, pelo Reitor da UFPel.

Art. 16 - Os membros da Comissão Avaliadora não poderão estar na condição de proponente.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Art. 17 - A cada bolsa pretendida deverá corresponder um Plano de Trabalho, de acordo com os objetivos propostos no Programa e/ou Projeto junto ao qual será desenvolvido.

Art. 18 - A Comissão irá avaliar a abrangência do projeto e o desempenho acadêmico do aluno conforme histórico escolar. Em caso de empate a idade e semestre cursado privilegiando o mais velho e o que possui mais tempo de Instituição.

Art. 19 - O candidato à bolsa não poderá estar cursando o primeiro nem o último semestre letivo de seu curso no momento da solicitação.

Art. 20 - O candidato à bolsa deverá dispor de 20 horas semanais para dedicação ao projeto, confirmando esta disponibilidade assinando a declaração pertencente na ficha de inscrição.

## VI - ADMISSÃO, SUBSTITUIÇÃO E FREQUÊNCIA DOS BOLSISTAS

Art. 21 - Após a concessão da Bolsa de Extensão e Cultura, o bolsista selecionado não poderá, *em nenhuma hipótese*, usufruir concomitantemente de outro tipo de bolsa (Ensino, Pesquisa, Estágio) ou ter vínculo empregatício de qualquer natureza;

Art. 22 - O candidato deverá preencher o formulário do TERMO DE COMPROMISSO, que se encontra na página da PREC, e enviá-lo a esta, devidamente assinado pelo bolsista selecionado.

Art. 23 - O Coordenador poderá pedir substituição do bolsista, apresentando novo candidato na forma e condições de seleção explicitadas na presente Resolução, até dois (2) meses antes do término de vigência da bolsa.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Art. 24 - Caberá ao Coordenador o controle de frequência do bolsista, cabendo-lhe comunicar à PREC os casos de desistência, abandono ou conclusão do curso, por parte do bolsista, solicitando a substituição deste ou o cancelamento da bolsa.

## VII - PERÍODO DA VIGÊNCIA DA BOLSA

Art. 25 - As bolsas terão a duração de até doze (12) meses para demanda anual e de seis (06) meses para demanda espontânea, sendo que para prorrogação os coordenadores deverão encaminhar nova proposta e deverão concorrer novamente de acordo com o procedimento específico de cada modalidade.

## VIII - AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 26 - A avaliação do bolsista será realizada pelo Coordenador da atividade, de modo contínuo, tendo como critérios a frequência, o envolvimento e o desempenho do bolsista na execução do plano de trabalho. No término do período de vigência da bolsa, o coordenador deverá encaminhar o relatório de atividades do bolsista, tendo o mesmo direito a uma declaração a ser expedida pelo Núcleo de Concessão, Administração e Controle de Bolsas desta Pró-Reitoria.

Art. 27 - O certificado de participação como bolsista em programas, projetos e/ou ações de extensão e cultura será expedido pela PREC, cabendo ao Coordenador fazer a solicitação.

## IX - NÚMERO E VALOR DAS BOLSAS





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Art. 28 - Serão oferecidas, no mínimo, duzentos e cinquenta (250) bolsas, sendo cento e setenta e cinco (175) para a modalidade demanda anual (MDA) e setenta e cinco (75) na modalidade demanda espontânea (MDE), conforme demanda e disponibilidade orçamentária. Todas as bolsas terão valor unitário de trezentos reais (R\$300,00) mensais, podendo ser reajustadas.

#### X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Os resultados oriundos das ações extensionistas contempladas com bolsas do PROBEC, quando publicados e/ou apresentados em eventos, cursos, comunicações em congressos, dentre outros, *obrigatoriamente* deverão citar o apoio da PREC/UFPeI.

Art. 30 - A presente Resolução revoga a Resolução 11/2006 e entra em vigor a partir da presente data.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 08 dias do mês de abril de 2010.

*Prof. Manoel Luiz Brenner de Moraes*  
Presidente do COCEPE

